DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Sexta-feira, 07 de junho de 2024 **Ano VII | Edição nº 835** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Aviso de Licitação 3
Conselhos Municipais 4
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.313/24 – DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"Institui o pró-labore aos Policiais Militares que participarem do policiamento de trânsito e segurança da cidade, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ' pró-labore' mensal em razão do Convênio de Trânsito celebrado entre o Município de Gabriel Monteiro e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, aos Policiais Militares que participarem do policiamento de trânsito e segurança da cidade, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do Decreto Estadual nº 43.133, de 1º de junho de 1998, e que possuírem tempo mínimo de 2 (dois) meses de serviço contínuo no Município.

Parágrafo único - O poder executivo fica autorizado a delegar ao Estado de São Paulo mediante convênio as atribuições previstas nos incisos II, III, VI, VII, IX, XI, XII, XVI, XVII, XVIII, XXI do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Será concedido mensalmente o pró-labore a cada policial militar, no desempenho dos serviços mencionados no artigo anterior, independentemente da graduação do beneficiário.

Parágrafo único - O pró-labore mencionado no caput deste artigo será concedido no valor correspondente a 40 UFESPs aos policiais lotados definitivamente no Grupamento PM de Gabriel Monteiro, pelos préstimos profissionais e sempre à disposição do Município, trabalhando pelo menos 20 (vinte) horas mensais na fiscalização e policiamento de trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município.

Art. 3º - Os beneficiários por esta lei perderão o direito ao pró-labore, quando estiverem adidos a outra Organização Policial Militar, ou deixando de exercer suas atividades neste município, para exercê-las em local diverso, em gozo de afastamentos ou participando de curso, ou ainda, em restrição ou afastamento médico superior a 30 dias no mesmo mês, que lhes impeçam de exercer as atividades policiais militares no município a que se refere o caput deste artigo.

Parágrafo único - Será restabelecido o pró-labore aos policias militares quando cessados os afastamentos, cursos ou voltadas às atividades policiais militares no município a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º - O Comandante da Policia Militar de Gabriel Monteiro providenciará encaminhamento ao setor competente da Prefeitura até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, relação de policiais militares a serem contemplados com o pró-labore referenciados no art. 2º, atendidas as disposições do Art. 3º.

Parágrafo único - A relação nominal deverá conter nome completo do Policial Militar, bem como número de conta corrente e agência bancária para seu efetivo pagamento, e demais informações complementares.

Art. 5º - O pagamento do objeto desta lei, que será efetuado pelo Governo do Município, até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao mês encerrado, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, e nem quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, no seguinte elemento de despesa: 02.07.02.15.452.0042.2026.0000/3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Parágrafo único - fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 39.603.20 (trinta e nove mil, seiscentos e três reais e vinte centavos) para fazer face a despesa criada por esta lei no exercício de 2024, com recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 7º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei complementar nº 101/2000, segue demonstrado o impacto no corrente exercício e exercícios futuros.

Art. 8º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024 as despesas relativas ao programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de junho de 2024.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabriel Monteiro, 04 de junho de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrado na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO.

Contratado: 55.072.770 ISADORA FURLAN POPPI. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de

Palco em estrutura metálica para realização da comemoração ao 65º aniversário de emancipação político administrativa do município de Gabriel Monteiro no dia 29 de junho de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.211/2024. Total R$ 10.000,00 (dez mil reais). Assinatura: 06.06.2024. Vigência: 90 dias. Fund. Legal: Dispensa de Licitação nº 37/2024.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 06 de junho de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

Aviso de Licitação

LEILÃO PÚBLICO Nº 03/2024.

Leilão n° 03/2024. Processo Licitatório n° 57/2024.

Objeto: Venda/Alienação de diversos veículos e equipamentos (bens móveis) inservíveis ou desnecessários ao serviço público. Encerramento: dia 25/06/2024 às 09:00 horas e Abertura dos lances às 09:00 horas. O Edital na integra encontram-se a disposição dos interessados na Av. José Lopes Peres, nº 122, Gabriel Monteiro/SP, no site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br (transparência) ou solicitados pelo Email licitacao@gabrielmonteiro.sp.gov.br. Informações complementares poderão ser fornecidas pelo telefone: (18) 3602-9022.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 06 de junho de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024.

Pregão Presencial nº 11/2024. Proc. nº 58/2024. Objeto: Aquisição de combustíveis, para ser utilizado pela Frota Municipal. Encerramento: 25/06/2024 às 14h00min. O Edital na integra encontram-se a disposição dos interessados na Av. José Lopes Peres, nº 122, Gabriel Monteiro/SP, no site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br (transparência) ou solicitado pelo Email: licitacao@gabrielmonteiro.sp.gov.br. Informações complementares poderão ser fornecidas pelo telefone: (18)3602-9022.

Gabriel Monteiro/SP, 06 de junho de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05

RESOLUÇÃO N. º 06/ 2024- CMAS.

"Dispõe sobre a aprovação dos quadros 5.2.A (Lei Orçamentária para 2024) e 5.4.A (Execução Financeira 2023) do PMAS 2024".

O Conselho Municipal de Assistência Social de Gabriel Monteiro em reunião ordinária no dia 10 de maio de 2024, Ata nº 143, no uso de atribuições conferidas pela Lei n.º.1.659/11.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os quadros 5.2.A equivalente a Lei Orçamentária 2024 e 5.4.A, equivalente a Execução Financeira de 2023, do PMAS 2024, considerando que as informações foram pertinentes à realidade municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabriel Monteiro, 10 de maio de 2024.

Renata Vieira Nishikawa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - FONE/FAX: (18) 3602-9022
SITE: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br * E-MAIL: gabinete@gabrielmonteiro.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05

RESOLUÇÃO N. º 07/ 2024- CMAS.

"Dispõe sobre a aprovação do recebimento do recurso dos Benefícios Eventuais cofinanciado pelo Estado de São Paulo, no valor de R$15.420,85, alocado na modalidade Vulnerabilidade Temporária".

O Conselho Municipal de Assistência Social de Gabriel Monteiro em reunião extraordinária no dia 05 de junho de 2024, Ata nº 144, no uso de atribuições conferidas pela Lei n.º.1.659/11.

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Portaria CIB/SP 02, de 21 de maio de 2024, que pactua atualização dos critérios e prazos para o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Portaria CIB/SP 03, de 21 de maio de 2024 que torna público a relação dos municípios contemplados com o repasse de recursos dos Benefícios Eventuais no exercício de 2024;

CONSIDERANDO A Deliberação CONSEAS/SP Nº 06, de 27 de maio de 2024 que foram pactuados o Repasse de Benefícios Eventuais 2024-SEDS-CDS para o cofinanciamento de provisões suplementares do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social referente aos Benefícios Eventuais e, para efetuar os repasses para os Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Lei do SUAS nº 1.989/19 de 11 de março de 2019, que dispõe sobre a política de Assistência Social do município de Gabriel Monteiro e das outras providencias;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.339/22, de 30 de novembro de 2022 que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da política municipal de assistência social e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o recebimento financeiro do Fundo Social de Assistência Social – FEAS para o município de Gabriel Monteiro, visando o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais prestados em virtude de Vulnerabilidade Temporária o valor de R$15.420,85 (quinze mil quatrocentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 2º- Regulamentar os critérios para concessão dos benefícios eventuais, que estejam em consonância com a RESOLUÇÃO N. º 12/ 2022 - CMAS sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabriel Monteiro, 05 de junho de 2024.

Renata Vieira Nishikawa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - FONE/FAX: (18) 3602-9022
SITE: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br * E-MAIL: gabinete@gabrielmonteiro.sp.gov.br